



**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2016**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 30A DA LEI COMPLEMENTAR 04/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do inciso IV e acrescenta o Parágrafo 4º ao Artigo 30A da Lei Complementar nº 04/2006 que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Engenheiro Coelho, cuja redação passa a vigor:

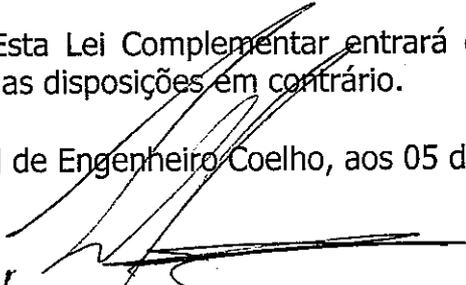
**Art. 30A – (...)**

**IV – Ter mais de 06 (seis) faltas injustificadas, excluindo desses dias as ausências em virtude de licença gestante; (...),**

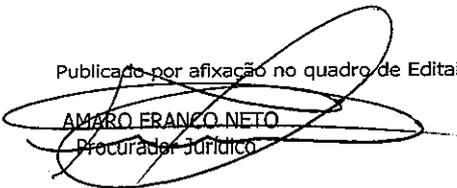
**§4º - Os atestados apresentados deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos e posteriormente encaminhados ao Médico do Trabalho para avaliação.**

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 05 de outubro de 2016.

  
**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

  
AMARO FRANCO NETO  
Procurador Jurídico